



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2009

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ nº 00.205.753/00001-33, situada na Rua Manaus, nº 52 sala 1102 – Bairro: São Lucas – Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-350, representado por Walmir Moreira Lage, portador da CI nº M-2.654.543 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 536.223.676-87, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 007/2009, processo nº 031/2009, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE INCLUINDO ELABORAÇÃO DO EDITAL, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo do contrato será até 30 dias após a assinatura do respectivo contrato, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado por igual período, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

2.2 - As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade no total ou



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

em parte, de vícios, incorreções dos serviços prestados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

4.3 - Durante a vigência do contrato, os valores não sofrerão reajustes, salvo justificativa da **CONTRATADA**, aprovada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei nº 2858/2008 e indicada sob o nº:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2174.3.3.90.39.00	36

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação, correção, no total ou em parte, de vícios ou incorreções dos serviços executados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na Cláusula Oitava deste instrumento.

6.2 - A **CONTRATADA** está obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração da execução do serviço do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6.3 - O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

6.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

6.5 - Fica obrigada a **CONTRATADA** a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.



6.6 - A **CONTRATADA** responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

6.7 - Constituem responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos, ônus previdenciários, comerciais e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios que incidam sobre a contratação.

6.8 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já executados e aprovados.

6.9 - O **CONTRATANTE** se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

6.10 - O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e incorreções observadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 - cumprir dentro do prazo contratual as obrigações pactuadas;

7.2. - Reparar, corrigir imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.3. - Permitir e facilitar, à Fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal requisitante, a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.4. A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer omissões ou erros de avaliação das características e graus de dificuldade de execução do objeto.

7.5. A **CONTRATADA** deverá completar as informações das especificações com sua própria avaliação e entendimento dos serviços implícitos e explícitos necessários à execução.

7.6. - A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:

7.6.1 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que porventura incidirem ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

7.6.2 - Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1 - As penalidades são as elencadas no artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis e observado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento, com garantia prévia de defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação/notificação.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia após o prazo estipulado em proposta ou neste instrumento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial;
- b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser executada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sendo considerado como inexecução total do ajuste;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de a **CONTRATADA** não prestar o serviço nas condições estabelecidas.

8.3 - Além da aplicação de pena de multa e juntamente com esta, poderão ser aplicadas as penalidades elencadas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, a critério do **CONTRATANTE**.

8.4 - Na hipótese de multas, a **CONTRATADA** inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal. Em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado ao **CONTRATANTE** o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de descontos e compensação no preço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10 - É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a expressa autorização da Contratante, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11 - Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 25 de março de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
Rogério César de Matos Avelar
CONTRATANTE

LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Walmir Moreira Lage
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: